



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.06.23**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro/Ce, **Sra. Maria Joelma Moreira**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação nº 2017.01.06.23, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AV. ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, em favor do Sr: **GERALDO BELO PINHEIRO**.

Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao Sr. JOSE RICARTE DA COSTA - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES de Dep. Irapuan Pinheiro-Ceará, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 06 de janeiro de 2017.

Maria Joelma Moreira

Presidente da Comissão de Licitação



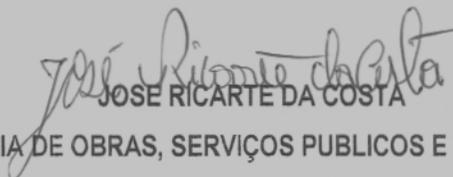
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Senhor Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transportes de Dep. Irapuan Pinheiro, JOSE RICARTE DA COSTA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação nº 2017.01.06.23 em favor da pessoa física: GERALDO BELO PINHEIRO, objetivando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AV. ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 06 de janeiro de 2017.

  
JOSE RICARTE DA COSTA

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



ASSESSORIA JURÍDICA  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.06.23  
RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação, deliberou, nos autos do processo licitatório referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AV. ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.**, sugerindo que o mesmo objeto daquele procedimento, se efetivasse através de Dispensa de Licitação nº 2017.01.06.23, por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, inciso X, bastando para tanto a sua locação imediata, após publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com os praticadas.

**PARECER:**

É Contraditória a questão "fazer-se ou não" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AV. ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, recai em determinada pessoa. À luz da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente em raríssimas exceções haver Dispensa ou Inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha da pessoa jurídica e compatibilidade do preço em relação ao mercado regional e local.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.01.06.23, destinado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AV. ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, e estando este de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso X do Art. 24 cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e inciso do mesmo diploma legal é da opinião que se proceda a **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

  
Antonio Sigival Pinheiro Landim  
OAB/CE N.º3706  
Assessor Jurídico

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 06 de janeiro de 2017.